



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 09 de outubro de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n.27, de 09 de outubro de 2025**, de minha autoria que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, estabelecimentos similares e prestadores de serviços de eventos realizarem o descarte adequado das garrafas de bebidas alcoólicas do tipo destiladas e vinhos após a utilização, como medida de segurança sanitária e de prevenção à falsificação.**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUMBERTO HENRIQUE SOFFNER
Vereador

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.27 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, estabelecimentos similares e prestadores de serviços de eventos realizarem o descarte adequado das garrafas de bebidas alcoólicas do tipo destiladas e vinhos após a utilização, como medida de segurança sanitária e de prevenção à falsificação.

Art. 1º Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, estabelecimentos congêneres, bem como os serviços contratados para festas e eventos, tais como bartenders, barmen e empresas de buffet, a realizar o descarte imediato e adequado das garrafas de bebidas alcoólicas do tipo destiladas e vinhos após a utilização, de forma a impedir sua reutilização para envase de produtos falsificados ou adulterados.

Art. 2º O descarte das garrafas deverá ser feito de forma que torne impossível a reutilização da embalagem.

§1º Considera-se descarte adequado, para os efeitos desta Lei:

I – Perfuração, amassamento ou inutilização da garrafa, com equipamentos apropriados, tornando-a imprópria para novo envase;

II – Quebra controlada, realizada em local seguro e recipiente resistente (caixotes próprios para vidro, bombonas de plástico rígido ou caixas de contenção), evitando riscos de acidentes;

III – Encaminhamento obrigatório para a coleta seletiva de vidro, preferencialmente por meio de cooperativas de catadores ou empresas de reciclagem credenciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§2º – É vedado o descarte das garrafas em lixo comum ou em condições que permitam sua reutilização por terceiros.

Art. 3º Os estabelecimentos e prestadores de serviços abrangidos por esta Lei deverão manter recipientes devidamente identificados e separados exclusivamente para o descarte das garrafas de bebidas alcoólicas previstas no art. 1º.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de primeira reincidência;

III – Multa em dobro do valor previsto no inciso II, aplicada em caso de nova reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a população contra um grave problema de saúde pública: a adulteração e falsificação de bebidas alcoólicas destiladas e vinhos em garrafas reutilizadas de marcas originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Infelizmente, criminosos têm reutilizado garrafas legítimas para envasar produtos adulterados com metanol, substância altamente tóxica que pode causar cegueira, intoxicação severa e até a morte.

A obrigatoriedade do descarte imediato e adequado das garrafas utilizadas em bares, restaurantes, eventos e estabelecimentos similares visa:

- Impedir a reutilização fraudulenta de embalagens para comercialização de bebidas falsificadas;
- Reduzir os riscos de intoxicação por metanol, preservando vidas;
- Promover segurança sanitária e a credibilidade dos estabelecimentos;
- Incentivar o descarte ambientalmente correto, com encaminhamento às cooperativas de reciclagem;
- Ampliar o alcance da prevenção, incluindo também profissionais e empresas que atuam em festas e eventos, garantindo que nenhuma garrafa descartada volte a circular de forma irregular.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, responsável e de relevante interesse público, que alia saúde, segurança e sustentabilidade ambiental.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que representa mais um passo em defesa da vida, da saúde pública e do consumo seguro.

Dois Córregos, 09 de outubro de 2025

HUMBERTO HENRIQUE SOFFNER
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9Y04CBU2GK5N7V0P>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9Y04-CBU2-GK5N-7V0P



Humberto Henrique Soffner

Vereador

Assinado em 09/10/2025, às 16:07:18

ASSINADO POR Humberto Henrique Soffner - 9Y04-CBU2-GK5N-7V0P